

# RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL

#### 3° QUADRIMESTRE 2017

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado". No art. 54, se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal: (o total de despesas com pessoal em relação à Receita

Corrente Liquida nos últimos 12 meses)

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

III - Município; 60% (sessenta por cento).".

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I -Demonstrativo da Despesa com pessoal no 3º Quadrimestre de 2017.

Janeiro a dezembro/2017

1.142.259,83 0,00
0,00
1.142.259,83
38.481.417,31
2,97
2.308.885,04
2.193.440,79
2.077.996,54

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Legislativo no 3º quadrimestre aplicou o percentual de 2,97% em pessoal, portanto, dentro do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF.



O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório

conterá":

- 1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos sequintes montantes:
- " (A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; " no quadro do art. 54, da Lei 101/2000 LRF já ficou claro a aplicação com pessoal num percentual de 2,97%, sendo, então, que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.
- "III Demonstrativos, no último quadrimestre":
- " (A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31/12/2017 As disponibilidades em 31/12/2017 são conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00
Bancos Conta Movimento	R\$ 0,00
Bancos Conta Aplicação	R\$ 0,00
Bancos Conta Vinculada	R\$ 0,00

O montante total das disponibilidades, conforme demonstrado pela contabilidade, no Anexo 13, Balanço Financeiro em 31/12/2017 é DE r\$ 0,00.

" (B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas: "

"1- Liquidadas":

Os restos a pagar em 31/12/2017, conforme art. 55, Inciso III, alínea 'a', da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	R\$	0,00
Restos a Pagar não Processado		
Do Exercício	R\$	0,00
De exercícios Anteriores	R\$	0,00

O montante de restos a pagar processados pelo Setor de Finanças, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa em 31/12/2017 R\$ 0,00.

<sup>&</sup>quot;2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41";



Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Art. 41, da Lei 101/2000 LRF, pois, o mesmo foi (vetado).

"3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa; "

Todas as despesas realizadas no período do 3º mês setembro/outubro/novembro e <u>quadrimestre de 2017,</u> ou seja, dezembro/2017, foram devidamente contabilizadas, as liquidadas foram pagas pelo setor de Finanças, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, tendo um Superávit/Déficit no valor de R\$ 0,00. O superávit será utilizado para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar de 31/12/2017 e execução de projetos previstos no orçamento.

"4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";

Não houve quaisquer despesas deixadas de serem empenhadas ou liquidadas, por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi cancelado qualquer empenho.

"Parágrafo 1º, o relatório dos titulares mencionados no inciso II, III e IV do art. 54, conterá apenas as informações relativas à alínea "a", do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III."

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54, da

Lei 101/2000 LRF, em seu parágrafo único, que diz

"Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20".

O presidente da Câmara para dar cumprimento ao parágrafo 1°, do artigo 55, da Lei 101/2000 LRF, nomeou através da Resolução nº 07 de 01/02/2017, publicada em 08/03/2017, pag. 4-A, edição nº 2598, jornal correio do povo Paraná, os responsáveis pelo presente relatório, os srs:

> Eli do Carmo Schubert Teodoro - Presidente da Comissão: Leandro Mocelin Salla - membro Valdecir Luiz Joaquim - membro

Todos os relatórios previstos na legislação vigente já foram encaminhados ao setor responsável.

"Parágrafo 2° - O relatório será publicado por meio da imprensa oficial do

Município"., no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, O Presidente da Câmara já convocou através do edital de convocação 01/2018-câmara, publicado no Diário Oficial dos Municípios do 228 Pag.: Edição dia 22/02/2018, Paraná no http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ , convocando a população para



Audiência Pública para avaliação das metas fiscais, após a audiência e avaliação, será dado à publicidade em órgão oficial bem como por meio da imprensa oficial do Município.

Com relação ao relatório da execução orçamentária, o 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre, 4º bimestre, 5º bimestre e 6º bimestre, estão disponível em meio eletrônico no seguinte endereço: e no portal de endereço eletrônico: no endereço eletrônico: http://www.tresbarrasdoparana.pr.leg.br/ na aba Execução orçamentária e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Art. 52 e 54 da Lei 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara, os relatórios de Execução Orçamentária, financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Federal 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

#### Conclusão

Concluindo diríamos que todos os itens estão dentro dos índices aceitáveis pela legislação em vigor, esperamos que a avaliação do presente relatório em audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade a execução orçamentária dentro dos princípios de transparência, publicidade e economicidade.

Três Barras do Paraná, 26 de fevereiro de 2018

Osmar Zorsi "Ordenador da Despesa";

Eli do Carmo S. Teodoro - 1º Secretário "Responsável pelas Finanças";

Au

Sérgio Fernandes Responsável pelos serviços contábeis" CRC/PR 029.532-O-5.

Roberto Tavares - Controle Interno

Resolução nº 20/2014